



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUARA**

**(Autarquia Municipal)**

CNPJ: 20.898.672/0001-73 – Inscrição Estadual: Isento

**ANEXO VII**

N.º .....

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE ITAGUARA, E, DE OUTRO ....., DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTOS:**

**1.1 - DO CONTRATANTE:**

1.1.1 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO do município de Itaguara - MG, autarquia municipal criada pela Lei nº 552 de 12 de março de 1981, com sede à Rua Geraldo O Lima – Alto Santa Cruz - 110, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 20.892.672/0001-73, representada neste ato por Cristiane Maria das Dores Freitas – CPF: 860.693.146-20, Diretora do SAAE.

**1.2 - DO CONTRATADO:**

**1.2.1 – .....** do município de ....., com sede à ....., inscrito no CNPJ nº ....., representada neste ato por seu Sócio diretor, ....., CPF: .....

**1.3 - DOS FUNDAMENTOS:**

1.3.1 A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 026/2023 - Pregão Presencial, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO:**

**2.1 - DO OBJETO:**

2.1.1 O presente contrato tem por objeto **a prestação de serviços de manutenção/limpeza de fossa séptica através de sucção com bomba de alta pressão.**

2.1.2 Fazem parte integrante do presente instrumento, todas as condições estabelecidas no edital e termo de referência do citado processo licitatório, independentemente de transcrição.

**2.2 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

Rua Geraldo O Lima, 110 – Alto Santa Cruz– 35488-000 – Itaguara – MG  
Telefone: 31 3184-1450 – e-mail: saaeitaguara@conqnet.com.br



## **SERVICÓ AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUARA**

**(Autarquia Municipal)**

CNPJ: 20.898.672/0001-73 – Inscrição Estadual: Isento

**2.2.1** - O prazo para início da execução do serviço será de 05 (cinco) dias após o recebimento da **Autorização de Fornecimento, devendo a data ser previamente agendada com a engenheira Lorena Malta, pelo telefone (31) 3184-1472**

**2.2.2** – O serviço será realizado em locais informados na descrição do serviço, mediante apresentação de Solicitação de Fornecimento expedida pelo SAAE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO**

#### **3.1- DO PRAZO:**

3.O presente contrato terá vigência de doze meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos e limite previstos no art. 57 da lei 8666/93.

#### **3.2 - DO VALOR:**

**3.2.1** - O valor total do presente contrato é de R\$ ..... (.....), sendo que, o valor unitário de cada serviço/limpeza é de R\$ ....., tudo conforme proposta ofertada no processo licitatório.

**3.2.2** - Sobre o valor do contrato não incidirão juros ou correção monetária, garantida, no entanto, a manutenção da equação econômico-financeira original, havendo aumento comprovado dos produtos, nos termos do art. 65 – Inciso II – da Lei 8666/93.

**3.2.3** Nas hipóteses previstas na cláusula anterior, O CONTRATADO deverá apresentar a CONTRATANTE requerimento formal, por escrito, acompanhado de planilha de cálculo do valor pretendido e notas fiscais que comprove a necessidade da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro original, demonstrando que houve perda na sua margem de lucro.

**3.2.4** Somente após o SAAE formalizar a concessão da recomposição de preços e conseqüentemente emitir Notas de Empenho contábil relativo à despesa dos mesmos, é que estará autorizado a cobrança dos novos valores.

**3.2.5** – Em caso de prorrogação do contrato, haverá reajuste do valor inicialmente pactuado, após doze meses de contrato, com base no IGP-M.

#### **3.3 - DO PAGAMENTO:**

**3.3.1** - O pagamento pelos serviços executados serão efetuados 10 dias após a entrega da nota fiscal, conforme condições constantes do edital.

**3.3.2** - Ocorrendo de caírem em dia que não haja expediente no Município de Itaguara, as datas de pagamentos serão transferidas para o primeiro dia útil imediatamente subsequente.

**3.3.3** - A partir de 01º de setembro de 2023, estão obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas



## **SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUARA**

**(Autarquia Municipal)**

**CNPJ: 20.898.672/0001-73 – Inscrição Estadual: Isento**

disposições constantes no Decreto Municipal nº 1873/2023, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

II - as autarquias;

III - as fundações municipais;

12.5 - Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e artigo 3º do Decreto Municipal n. 1873 de 01 de setembro de 2023.

12.5.1 A condição de imunidade e isenção das Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e das Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos I e II do Decreto Municipal 1873/2023, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB N°1234 de 11 de janeiro de 2012.

12.5.2 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "*DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL*" nos termos do artigo 59, §49, alínea "a" da Resolução CGSN nº 140/2018.

12.6 O fornecedor deverá emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal 1.873 de 01 de setembro de 2023, sob pena de não aceitação.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1** - Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação

Orçamentária: **17.512.0049.2156.3.3.90.39.00**

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**5.1** - São obrigações do Contratado, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento e da lei 8666/93:

5.1.1– executar os serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas no termo de referência, edital e autorização de fornecimento;



## **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUARA**

**(Autarquia Municipal)**

**CNPJ: 20.898.672/0001-73 – Inscrição Estadual: Isento**

5.1.2 - responsabilizar-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

5.1.3 - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros;

5.1.4- manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação (incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública) e qualificações exigidas na Licitação;

5.1.5 - iniciar a execução do serviço contratado no prazo máximo de 05 dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, mediante agendamento prévio da data.

5.1.6 - Emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção de IR estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal 1.873 de 01 de setembro de 2023, sob pena de não aceitação.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1** - São obrigações do Contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento e lei 8666/93:

**6.1.1** Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas, prazos e condições contratuais.

**6.1.2** Fiscalizar a execução do contrato, rejeitando no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, notificando-a para proceder à correção.

**6.1.3** –Efetuar pagamento ao contratado no prazo e forma estipulados no contrato/edital, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo SAAE de Itaguara.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

**7.1** - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**8.1** - Compete à Seção de Material, Transporte e Patrimônio expedir as autorizações de fornecimento ao contratado, receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma.



## **SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUARA**

**(Autarquia Municipal)**

**CNPJ: 20.898.672/0001-73 – Inscrição Estadual: Isento**

8.2 - A execução do serviço, objeto do presente contrato, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor José Francisco de Moura, a quem caberá determinar o que for necessário à regularização de eventuais problemas constatados ou, ainda, comunicar aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para a adoção das providências cabíveis, conforme Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, ficando o mesmo, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

**9.1.1** - Advertência;

**9.1.2** - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

**9.1.3** - Suspensão temporária de participação em licitação com o SAAE de Itaguara pelo prazo de 02 (dois) anos;

**9.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**9.2** - Na hipótese de o serviço não ser entregue nas condições estabelecidas, o Contratado sujeitar-se-á à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

**9.3** - Pelo atraso injustificado na prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento.

**9.4** - As multas lançadas pelo SAAE de Itaguara serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1** - A rescisão do presente contrato poderá ser:

**10.1.1** - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

**10.1.2** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**10.1.3** - judicial, nos termos da legislação.

**10.2** - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUARA**

**(Autarquia Municipal)**

CNPJ: 20.898.672/0001-73 – Inscrição Estadual: Isento

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INDENIZAÇÃO**

11.1 - Ocorrendo a rescisão, ao contratado caberá receber o valor dos serviços entregues até a data da rescisão, desde que observado o item 10.2 da cláusula X do presente Contrato.

**CLÁUSULO DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itaguara para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Itaguara, .....

\_\_\_\_\_  
Cristiane Maria das Dores Freitas  
Diretor SAAE

\_\_\_\_\_  
.....  
.....

**TESTEMUNHAS: 1 - \_\_\_\_\_**

2 - \_\_\_\_\_